



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa - PB

## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 009 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/CQVT

João Pessoa, 23 de setembro de 2019.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de profissional do setor artístico, **por inexigibilidade**, para a montagem de uma mandala, por meio da realização de oficinas de criação artística com a participação de servidores da Secretaria do TRE (0547665), constituir-se-á em um processo coletivo de construção artística, atendendo-se ao [Planejamento Estratégico 2016-2021](#) **Objetivo Estratégico nº 5** e à [Política Nacional de Gestão de Pessoas - CNJ - Resolução 240/2016](#) - **Diretriz Da Valorização e do Ambiente de Trabalho**. A peça artística elaborada, ao final, passará ao acervo deste Tribunal, sendo posicionada no hall térreo deste prédio.

#### 2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O Conselho Nacional de Justiça, ao instituir a Política Nacional de Gestão de Pessoas, por meio da Resolução CNJ nº240/2016, em seu inciso II do art. 3º, adotando o princípio da promoção da saúde, recomenda a adoção de uma dinâmica de construção contínua de um estado de completo bem-estar físico, mental e social (preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde), tendo a vivência no trabalho como recurso fundamental. Neste sentido, as ações de qualidade de vida no trabalho têm sido os instrumentos idôneos na concretização tanto deste princípio quanto na realização de objetivos estratégicos de aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro Grau - Plano Estratégico 2016/2021 e do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, ambos deste TRE. Acrescente-se, ainda, as orientações advindas da Auditoria de Conformidade - Comunicado de Auditoria nº 06/2017 - TRE- PB/PTRE/CCI/SEAGP e a Resolução CNJ 207/2015 - Programa de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, que aborda o papel na transdisciplinaridade do tema, abordagem necessária para atuação dos Órgãos em face da complexidade dos fatores que influenciam nas condições de saúde em suas relações com o ambiente de trabalho.

Neste contexto, a linguagem artística tem se mostrado como um modo eficaz de se estabelecer ações de psico-profilaxia, de educação para saúde e redução de conflitos interpessoais entre outras. Para tanto, as linguagens plástica, sonora, dramática, corporal e literária, envolvendo as técnicas de desenho, pintura, modelagem, construções, sonorização, música, dança, drama e poesia são bastante utilizadas.

Na perspectiva psicoterapêutica, a confecção de mandalas consiste em uma técnica que pode ser utilizada no desenvolvimento do trabalho terapêutico. As técnicas para a confecção das mandalas podem ser utilizadas de diferentes formas, tantas quantas couberem na criatividade humana, como pintadas com tinta guache, acrílica, a óleo, giz de cera, lápis de cor; feitas na terra com flores, plantas e recursos naturais; confeccionadas a partir de colagens diversas, utilizando papéis coloridos, linhas, lã, tecido, sementes, figuras; vivenciadas em forma de dança circular em grupo ou individual; ou mesmo utilizando-se diferentes técnicas ao mesmo tempo.

Diante disto, considerando os quadros de transtornos existente entre os servidores, consideramos que a realização de uma oficina de arte, ostenta a natureza de atividade grupal terapêutica, idônea à promoção de uma maior integração social, do desenvolvimento de habilidades corporais, da realização de atividades produtivas e do exercício coletivo de cidadania. Com isto, objetiva-se ampliar a percepção de satisfação no ambiente de trabalho, resgatando a autoestima e despertando a criatividade dos servidores.

#### 2.1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**Conforme consubstanciado no currículo abaixo exposto, item no. 2.2, fica evidenciado que a presente contratação se coaduna com a Súmula no. 39 do TCU que preceitua:**

*"a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerente ao processo de licitação";*

**E ainda com a decisão proferida pelo STF na Ação Penal no. 348-5/SC – Tribunal Pleno, estando sua Ementa assim redigida:**

*"2. Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposita na especialização desse contratado".*

## **2.2. DO CONTRATADO**

O artista plástico **MANOEL IREMAR SANTANA – conhecido como Babá Santana, CPF 374.464.874-53** possui larga experiência na área de artes plásticas, participando de exposições desde 1983 (0557760), seu trabalho em **Arte naïf**, conceito que designa artistas autodidatas que desenvolvem uma linguagem pessoal e original de expressão, tem se destacado no uso do papel machê, realizando oficinas em vários Estados do Brasil, tendo seu trabalho obtido, inclusive, reconhecimento da UNESCO. O artista integrou o Programa de Artesenato da Paraíba - PAP - Governo do Estado da Paraíba, participou de várias feiras de turismo rural promovidas pelo SEBRAE e vem realizando oficinas de papieragem em Brasília, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, além de várias cidades no interior da Paraíba.

## **3. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

QUANTIDADE: 05

ESPECIFICAÇÕES: Realização de um processo coletivo para construção de uma mandala, em 05(cinco) oficinas, com até 20(vinte) servidores em cada uma delas, e, ao final, todas estas partes desenvolvidas serão reunidas para formarem, em conjunto, uma única obra de arte. As **oficinas terão início em 30.set.2019 e a conclusão se dará em 16.out.2019.**

**VALOR TOTAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**

## **4 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 3390.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino (0563827), alocados na proposta orçamentária da COEDE/SEAVA para o exercício 2019, conforme cópia anexa.

## **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

6.1 - proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

6.2 - comunicar ao CONTRATADO formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

6.3 – efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência.

## **7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - O CONTRATADO se obriga a:

a) comparecer ao TRE/PB, sito na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, nesta Capital, para atividades de oficina, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE, no período de setembro/2019 a outubro/2019;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;

c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;

d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB.

## **8 – DO RECEBIMENTO**

8.1 - O serviço objeto deste termo de referência será recebido pelo CONTRATADO:

a) a partir do início das atividades, em 01 parcela: OUTUBRO/2019.

## **9 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

9.1 Adotar-se-á as penalidades previstas na Instrução Normativa Nº 1, de 02 março de 2018, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do TRE-PB.

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado, em parcela única, ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

10.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

10.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

10.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.4 – O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.2 – Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **11 - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES**

11.1 - O pagamento de impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de **exclusiva responsabilidade do CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, **e serão devidamente retidos na fonte.**

## **12 – PRAZO PARA ENTREGA**

12.1 O prazo de realização do serviço é de 13 (treze) dias, a partir da data de contratação.

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Documento assinado eletronicamente em 23/09/2019, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS**



Documento assinado eletronicamente em 23/09/2019, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0578100** e o código CRC **D9621D81**.